



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

### LEI 2.273/2024

#### INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DOS CONSELHOS ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LEONARDO CARESSATO CAPITELI**, Prefeito do Município de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Fórum Municipal dos Conselhos Escolares do Município de Serrana – SP – FMCES, órgão de caráter permanente, com a finalidade de fortalecimento dos Conselhos Escolares - CE e/ou Associação de Pais e Mestres – APM e a efetivação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação, norteado pelos seguintes princípios:

- I** – democratização da gestão;
- II** – democratização do acesso e permanência;
- III** – qualidade social da educação.

**Art. 2º.** O FMCES serão composto por:

- I** – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação de Serrana – SP;
- II** – 02 (dois) representantes de cada Conselho Escolar – CE e/ou Associação de Pais e Mestres – APM do Município de Serrana – SP;

**Parágrafo único.** A nomeação dos membros, se dará por ato do Prefeito do Município de Serrana, sendo os membros, indicados por seus respectivos Conselhos e/ou Associações, bem como pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º.** Compete ao FMCES:

- I** – Convocar, planejar e coordenar a atuação dos CE e/ou APM;
- II** – Elaborar seu Regimento Interno e eleger seu Presidente, Vice e Secretaria Executiva;
- III** – Acompanhar e avaliar a atuação dos CE e/ou APM no âmbito de suas atuações;



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

**IV** – Discutir medidas de caráter geral e comum a serem tomadas no âmbito da educação do Município de Serrana;

**V** – Integrar a Conferência Municipal de Educação;

**VI** – Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas, emitindo parecer sobre a situação encontrada;

**V** – Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação;

**VI** – Compartilhar experiências locais, analisar e propor revisão nos regimentos internos das unidades educacionais do Município.

**Art. 4º.** O FMCES reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez ao ano.

**Art. 5º.** As reuniões ordinárias e extraordinárias e quaisquer deliberações e atos serão registradas em ata, em livro próprio, cuja transcrição e guarda caberá a sua secretaria executiva.

**Art. 6º.** O FMCES estará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, da qual receberá suporte técnico e material para garantir seu funcionamento.

**Art. 7º.** Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA  
29 de maio de 2024.

LEONARDO CARESSATO CAPITELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

SAMUEL DE CARVALHO  
Secretário Municipal de Administração e Finanças